

ACÓRDÃO N. 4841/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 008.748/2015-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Tomaz Antônio Brandão Júnior (299.537.403-30), Albino Lopes de Sousa Neto (105.411.793-49) e Conere Construções Ltda. – EPP (03.108.117/0001-81).
4. Entidade: Município de São Benedito/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará – Secex/CE.
8. Representação legal: Camila Sá de Carvalho Motta, OAB/CE 20.775, representante de Rafael Sá de Carvalho Motta, ex-sócio da Construtora Limpex Ltda.; Carlos Celso de Castro Monteiro, OAB/CE 10.566, representante de Tomaz Antônio Brandão Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa em razão da inexecução parcial do Termo de Compromisso PAC 170/2008, celebrado com o Município de São Benedito/CE com vistas à execução de sistemas de abastecimento de água.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a Construtora Limpex Ltda. e a empresa Conere Construções Ltda. – EPP da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Tomaz Antônio Brandão Júnior e Albino Lopes de Sousa Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar os Srs. Tomaz Antônio Brandão Júnior e Albino Lopes de Sousa Neto, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo mencionada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da respectiva data até o dia da efetiva quitação, abatendo-se, na oportunidade, o saldo restituído, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU:

Débito/Crédito	Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
Débito	07/06/2010	207.182,92
Crédito	22/05/2015	19.661,59

9.4. aplicar aos Srs. Tomaz Antônio Brandão Júnior e Albino Lopes de Sousa Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2017 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/5/2017 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4841-18/17-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral